



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 36/2024
PROCESSO N°: 225/2023
DATA: 24/01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maria Doniak, n° 133, bairro Jardim Tropical, na cidade de Londrina/RS, inscrita no CNPJ sob n° **42.650.279/0001-07**, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, brasileiro, CPF sob o n° 084.265.219-16, RG n° 12.640.687-8, residente e domiciliado na Rua Tupi, n° 329, bairro Centro, na cidade de Londrina/PR, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos para uso pelas equipes de Saúde da Unidade Básica de Saúde e equipamentos de informática para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora dos itens 03, 04 e 05 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2023, de 26 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes equipamentos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	02	UN	Muleta axilar - adulto: muleta axilar para locomoção com estrutura metálica da haste feita em alumínio de alta resistência; apoio axilar fixo; com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta de resistência. tamanho/ capacidade: resistente até 130 kg/par. deve-se considerar de acordo com os tamanhos: - tamanho p: altura entre 1,37m a 1,57m. com registro na ANVISA.	Indaia	90,00	180,00
04	02	UN	Muleta axilar - adulto: muleta axilar para locomoção com estrutura metálica da haste feita em alumínio de alta resistência; apoio axilar fixo; com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta de resistência. tamanho/ capacidade: resistente até 130 kg/par. deve-se considerar de acordo com os tamanhos: -	Indaia	90,00	180,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			tamanho m: altura entre 1,57m a 1,78m. com registro na ANVISA.			
05	02	UN	Muleta axilar - adulto: muleta axilar para locomoção com estrutura metálica da haste feia em alumínio de alta resistência; apoio axilar fixo; com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta de resistência. tamanho/ capacidade: resistente até 130 kg/par. deve-se considerar de acordo com os tamanhos: - tamanho g: altura entre 1,78m a 1,98m. com registro na ANVISA.	Indaia	90,00	180,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I) O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Educação** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.
II – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2012 | 4490.52.08.00.00.00 | Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares | RV – 40

P/A: 2051 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 31

P/A: 2050 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 31

P/A: 2052 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 31

P/A: 2044 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 20

P/A: 2092 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 20

P/A: 2043 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 20

P/A: 2051 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 31

P/A: 2050 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 31

P/A: 2052 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 31

P/A: 2044 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20

P/A: 2092 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20

P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20

Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.

I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

VIII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

IX - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

X - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato **Janaina C. de Pelegrin**, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de janeiro de 2024.

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO
CNPJ: 42.650.279/0001-07
CONTRATADA

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do contrato
Janaina C. de Pelegrin



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314